

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

Termo de Referência 340/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
340/2025	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	MARCOS GABRIEL PINTO MACHADO	23/12/2025 12:44 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67278.001546/2025-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gêneros alimentícios Industrializados Geral e Carvão pelo Sistema de Registro de Preços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	REQUISICÃO	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	QWS276001AP	463996	açúcar refinado cx c/1000un , sachê de 5g	UN	600	R\$ 49,70	R\$ 29.820,00
2	QWS276002AP	458910*	arroz sete cereais, emb. 1kg	UN	500	R\$ 10,92	R\$ 5.460,00
3	QWS276003AP	459639	azeitona verde, graúda, sem caroço, embalagem com 2 kg drenado.	UN	500	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
4	QWS276004AP	447668	bacon em fatias elaborado com a barriga do suíno, defumado e espessuras das fatias padronizadas, embalagens contendo informações nutricionais, lote e validade.	KG	500	R\$ 41,96	R\$ 20.980,00
5	QWS276005AP	464587	batata pré-frita congelada de primeira qualidade, cortada em palitos, espessura máxima de 9mm, tipo tradicional, embalagem de 2kg a 2,5kg, com 0% gorduras trans sem glúten. ingredientes batata , óleo vegetal e estabilizante pirofosfato dissódico. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério de agricultura/sif/dipoa, carimbo de inspeção do sif e atender as especificações técnicas da anvisa e inmetro. validade mínima de 180 dias após a entrega. congelado de -12°c a -8°c modelo de referência bem brasil ou superior.	UN	500	R\$ 26,90	R\$ 13.450,00
6	QWS276006AP	448198	bolinho recheado individual, sabores diversos. embalagem com 01 unidade, embalagem com 40 g.	UN	63.300	R\$ 1,99	R\$ 125.967,00

7	QWS276007AP	448198	bolinho recheado individual, sabores diversos. embalagem com 01 unidade, embalagem com 40 g. (cota reservada a me/epp, conforme decreto 8.538/18 referente ao item 6)	UN	6.330	R\$ 1,99	R\$ 12.596,70
8	QWS276008AP	452507	bolo tipo panettone, com gotas de chocolate (14%), açúcar, gordura vegetal, ovos, manteiga, leite em pó integral, extrato de malte, sal, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes, conservadores propionato de cálcio e ácido sórbico e corante sintético idêntico ao natural beta-caroteno. embalagem 400g.	UN	100	R\$ 15,39	R\$ 1.539,00
9	QWS276009AP	464002	bombom bola com recheio à base de castanha de caju, envolvido por uma camada de biscoito waffer e coberto com uma camada de chocolate branco, com primeira embalagem aluminizada e segunda de papel resistente, com peso de 21,5g por unidade. reembalado em embalagem plástica contendo 1kg.	UN	770	R\$ 47,80	R\$ 36.806,00
10	QWS276011AP	463562	café cappuccino solúvel em pó, contendo açúcar, leite em pó integral, leite em pó desnatado, café solúvel, xarope de glicose, óleo de coco, cacau, canela, espessante carboximetilcelulose sódica, regulador de acidez fosfato dipotássico e emulsificante lecitina de soja. embalagem de 200g a 250g, com dizeres de rotulagem, contendo, informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	UN	250	R\$ 15,75	R\$ 3.937,50
11	QWS276012AP	463575	café torrado e moído, tipo tradicional, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, café arábica 100%, mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), embalagem com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. pacote de 250g.	UN	10.000	R\$ 18,99	R\$ 189.900,00
12	QWS276013AP	462670	cereja em calda, embalagem de 100g a 125g, peso drenado.	UN	300	R\$ 12,41	R\$ 3.723,00
13	QWS276015AP	464559	feijão branco, tipo 1, embalagem 1 kg.	UN	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
14	QWS276016AP	458993	macarrão parafuso, grão duro, embalagem 500g. embalagem: deve estar intacta, bem vedada, com rótulo, identificação, informação nutricional, lote e validade	UN	3.000	R\$ 6,16	R\$ 18.480,00
15	QWS276017AP	458959	macarrão tipo talharim integral, pct c/500gr	UN	300	R\$ 5,01	R\$ 1.503,00
16	QWS276018AP	402879	mel, 100% puro, embalagem 250g	UN	250	R\$ 14,30	R\$ 3.575,00
17	QWS276019AP	476902	molho, tipo madeira. apresentação: embalagem com 380gr. ingredientes: champignon, vinho tinto seco, amido modificado, manteiga, cebola em pó, sal, extrato de carne, acidulante ácido láctico e corante caramelo. sem glúten. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério de agricultura/sif /dipoa, carimbo de inspeção do sif e atender as	UN	2.000	R\$ 7,09	R\$ 14.180,00

			especificações técnicas da anvisa e inmetro. modelo referência similar a fuginni ou superior. validade mínima de 180 dias após a entrega.				
18	QWS276020AP	460377	mostarda dijon, embalagem de 200 g.	UN	500	R\$ 7,07	R\$ 3.535,00
19	QWS276021AP	459008	nhoque tradicional de batata, fresco, conservação refrigerado, embalagem com 500g.	UN	2.500	R\$ 11,89	R\$ 29.725,00
20	QWS276022AP	217784	refrigerante, sabor cola, ingredientes: aromatizantes naturais, água gaseificada, açúcar, cafeína, extrato de noz de cola, corante caramelo iv, acidulante ácido fosfórico (ins 338). produto não alcoólico, sem glúten e não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibras alimentares. embalagem 350ml.	UN	5.000	R\$ 4,49	R\$ 22.450,00
21	QWS276023AP	462825	seleta de legumes em conserva, embalagem com 2 kg, peso drenado.	UN	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
22	QWS276024AP	462825	seleta de legumes, in natura, aplicação alimentação humana, emb. 1kg, característica (congelada)	UN	150	R\$ 16,54	R\$ 2.481,00
23	QWS276025AP	269223	vinagre de vinho tinto, embalagem de 500ml.	UN	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
24	QWS276026AP	458149*	adobo, embalagem 50g a 60g (chimichurri)	UN	720	R\$ 4,00	R\$ 2.880,00
25	QWS276027AP	307147	água de coco in natura, integral, sem adição de água, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem adição de sódio, embalagem plástica ou tetra pak. embalagem 1 litro.	UN	500	R\$ 11,78	R\$ 5.890,00
26	QWS276028AP	436615	quinoa em grão, sementes. validade mínima na data de entrega de 6 meses. embalagem 500g	UN	100	R\$ 22,67	R\$ 2.267,00
27	QWS276014AP	462646	doce, tipo paçoca, embalagem individual 20 a 30g. embalagem secundária de 1kg.	UN	5.000	R\$ 15,47	R\$ 77.350,00
VALOR TOTAL							R\$ 672.450,20

*O código utilizado apesar de não descrever perfeitamente o item, conforme indicado no Termo de Referência, é o mais próximo existente no Catálogo do Compras.gov.br

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados, conforme inciso XV do Art.6 da Lei n.º 14.133, de 2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da data da assinatura da ATA de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. As entregas referente a esta contratação serão parceladas, feitas de acordo com a demanda do contratante.

1.6.1. Não será admitido pedido mínimo para fornecimento, devendo a contratada entregar a quantidade solicitada pela contratante.

1.6.2. Cabe esclarecer que se trata de procedimento para aquisição com entregas parceladas e por demanda, sem gerar obrigações ao GAP-CO caso não haja solicitações de aquisição, já que a quantidade de materiais aqui especificados constitui mera estimativa.

1.7. O objeto desta contratação é de conhecimento público conforme os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 A contratada deverá, no que couber, executar os serviços de forma a atender o que preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.3 A Contratante informará aos Órgãos Públicos competentes sobre as falhas e faltas cometidas pela contratada, ante ao inadequado tratamento do impacto ambiental.

4.3.1. A contratada deverá observar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os trabalhos relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto nº 5.975/2006 e Portaria nº 253 /2006, do Ministério do Meio Ambiente).

4.4 A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5.. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

4.5.1. Produção:

a) Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b) As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

c) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

d) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

e) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.5.2. Distribuição:

a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do item.

b) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.5.3. Uso:

a) A forma de consumo do item deve evitar desperdício.

4.5.4. Destinação final

a) Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A ABNT-NBR 16182/2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

b) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas, pra evitar a restrição na concorrência entre os licitantes.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7. Não se aplica

Da exigência de amostra

4.8. Não será exigido amostras para esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não será exigida Carta de Solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.12. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.12.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.12.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.12.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Da exigência de folders

4.13. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar folder, que terá data, local e horário de sua realização divulgado por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.14. Serão exigidas folders dos itens, cujo o Licitante verifique a necessidade, em virtude da peculiaridade do objeto processual (gêneros alimentícios industrializados). Entende-se que o mercado oferece diversas variáveis de marcas, pesos, composições e outras peculiaridades, as quais necessitam ser analisadas previamente, de modo a confirmar a adequação do produto a ser oferecido com a solicitação descrita neste instrumento processual.

4.15. A solicitação de folder será encaminhada ao fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, pela seção de nutrição da SSUB do GAP-CO, com a devida avaliação, aprovando ou rejeitando o item.

4.16. A solicitação será feita via chat no sistema comprasnet.gov.br

- 4.17. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.
- 4.18. No caso de não haver entrega do folder ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de folders fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.19. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- a) Lista de ingredientes;
 - b) Composição Nutricional;
 - c) Informações Complementares.
- 4.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.21. Se o folder apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do folder e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.22. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.23. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho e a devida solicitação do material, por e-mail, em remessa conforme informado neste documento, no seguinte endereço:
- Seção de Subsistência do GAP-CO - Av. Guilherme Schell, N°3950, Bairro Fátima, Canoas/RS, no horário das 08:00h às 12:00h, apenas em dias úteis.
 - Rancho da Base Aérea de Canoas - Rua Augusto Severo,N°1700 Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas /RS no horário das 08:00h às 12:00h, apenas em dias úteis.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas à não entrega com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante/produtor, ou outro prazo que estiver expresso no descritivo do item, prevalecendo o mais vantajoso par a Administração.
- 5.4. Produtos com validade mínima de 4/5 da data de validade total do produto, na data da entrega, de acordo com data de validade impressa na embalagem.
- 5.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos ou caixas violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.
- 5.6. As rotulagens dos itens ofertados devem apresentar nome da marca, identificação da origem, tipo de conteúdo, lote, preparo e instruções de uso, lista dos ingredientes, declaração dos nutrientes e prazo de validade, quando for necessário;
- 5.7. As embalagens deverão estar íntegras e não apresentar amassados, rasgados, trincas, ferrugem, furos, vazamentos, abertos ou outros problemas;
- 5.8. Os alimentos não devem estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto
- 5.9. As empresas contratadas deverão respeitar as condições de transporte de gêneros estabelecidas na RESOLUÇÃO RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 – ANVISA e suas alterações posteriores, em especial o que está definido quanto às temperaturas de transporte, limpeza e organização dos veículos.
- 5.10. Quando os itens referirem-se a materiais refrigerados e/ou congelados, os veículos de transporte deverão, além do disposto acima, conter TERMÔMETRO DIGITAL, tipo mostrador, para análise das suas temperaturas. Esses veículos deverão permanecer ligados durante a descarga de todo o material, visando manter a temperatura indicada e o GAP-CO poderá exigir a qualquer momento, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que os fornecedores desses itens apresentem um LAUDO MICROBIOLÓGICO realizado em laboratório especializado que ateste a qualidade da matéria-prima dos itens.

5.11. No momento da entrega dos materiais, a empresa deverá ter, no mínimo, 01 (um) carregador, para descarregar volumes de pequeno vulto, inferiores a 1000 kg e 02 (dois) carregadores no caso de transportar volumes maiores para o GAP-CO e para a BACO. No caso de materiais congelados ou resfriados, os materiais descarregados deverão ser transportados pelos carregadores da contratada para o interior das câmaras de congelamento, acompanhado de militar do setor, após verificação da quantidade; igual procedimento deverá ser adotado para o deslocamento do material da plataforma até a área de estocagem dos demais gêneros alimentícios.

5.12. A entrega dos objetos provenientes desta contratação deverá ser realizada por funcionários devidamente identificados e uniformizados adequadamente para um ambiente militar, não podendo esse uniforme ser composto por bermudas, camisetas cavadas/regatas e chinelos/sandálias.

5.13. Os caminhões utilizados nas entregas deverão possuir altura máxima de 3,8 metros **vazio**, a fim de evitar colisões com os fios da rede elétrica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% a 10% do valor da Contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c”, de 10% a 15% do valor da Contratação

7.2.4.5. Compensatória para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 15% a 20 % do valor da Contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para infrações descritas na alínea “d” a multa será de 5% a 10% do valor da Contratação;

7.2.4.7. Compensatória, Para a infração descrita na alínea “a”, de 5% a 10% do valor da Contratação”.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1.o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cessão de crédito

8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.29. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23 de dezembro de 2025**.

8.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado conforme **Demanda da SSUB**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.23. Com o objetivo de salvaguardar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante perante a Administração Pública e por guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, tratando-se de comprovação comum e usual no mercado, Para o fornecimento do objeto deste Termo, será exigido:

9.23.1. Para o item 4 (bacon em fatias), o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar o registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou documentação correspondente (DIPOA/CISPOA), , fornecido pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, do conforme o caso fornecedor da marca ofertada”, sob pena de não aceitação da proposta;

9.23.2. Caso o licitante seja MATADOUROS E ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS – CARNES E DERIVADOS DE ORIGEM BOVINA CONGELADOS SEM OSSO, SUÍNAS CONGELADAS SEM OSSO, DE FRANGO EM CORTES, PESCADOS E DERIVADOS: deverão apresentar Inscrição ou Registro do Responsável Técnico, no Conselho de Medicina Veterinária.

9.23.3. Cópia do Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário) da empresa licitante, dentro do prazo de validade, emitido por Órgão Oficial competente, conforme RDC (ANVISA) nº 207, de 3 de janeiro de 2018;

9.23.4. A exigência prevista no item 9.23.3 é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir o Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário). As empresas licitantes legalmente dispensadas do referido Alvará deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo, a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.23.5. Documento comprobatório de Controle de Vetores e de Pragas Urbanas, dentro da validade;

9.23.5.1. A exigência prevista no item 9.23.5 é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir o documento comprobatório de Controle de Vetores e de Pragas Urbanas. As empresas licitantes legalmente dispensadas do referido documento deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

- 9.23.6. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos ou caixas violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.
- 9.23.7. As rotulagens dos itens ofertados devem apresentar nome da marca, identificação da origem, tipo de conteúdo, lote, preparo e instruções de uso, lista dos ingredientes, declaração dos nutrientes e prazo de validade;
- 9.23.8. As embalagens deverão estar íntegras e não apresentar amassados, rasgados, trincas, furos, vazamentos, abertos ou outros problemas;
- 9.24. Os itens não devem estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 672.450,20 (Seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 10.2. A pesquisa foi realizada no endereço eletrônico do Sistema de Pesquisa de Preços e sítios eletrônicos especializados, conforme preconiza o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021.
- 10.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu no menor dos valores entre a média e a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento As despesas Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão Unidade Gestora; 120629
II) Fonte de Recursos: Tesouro – 10000000000;
III) Programa de Trabalho: 168884
IV) Elemento de Despesa: 33.90.30-07 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios
V) Plano Interno: SF062317200
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas conforme os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.0 Não se aplica.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0 Não se aplica.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.0 Não se aplica.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.0 Não se aplica.

17. 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.0 Não se aplica.

18. 6. DOS CASOS OMISSOS

6. DOS CASOS OMISSOS

6.0 Não se aplica.

19. 7. ALTERAÇÕES

7. ALTERAÇÕES

7.0 Não se aplica.

20. 8. FORO

8. FORO

8.0 Não se aplica.

21. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1.0 Não se aplica.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS LEANDRO BEZERRA

Chefe da Seção de Subsistência do GAP-CO.

LUCAS ANDERSON AZAMBUJA PEREIRA

Encarregado da Subseção de Planejamento da SSUB.

WILLIAM ALVIENES WALLAUER

Auxiliar na Subseção de Planejamento da SSUB.

MARCOS GABRIEL PINTO MACHADO

Auxiliar na Subseção de Planejamento da SSUB.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 340 2025
Data/Hora de Criação:	23/12/2025 15:55:25
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	92061e50f11e39fc3fe25342df3125fa
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo WILLIAN ALVIENES WALLAUER no dia 23/12/2025 às 12:56:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo MARCOS GABRIEL PINTO MACHADO no dia 23/12/2025 às 13:01:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MATHEUS COSTA FELIPPINI no dia 29/12/2025 às 10:32:40 no horário oficial de Brasília.